



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 22

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Laranja da Terra, para o exercício financeiro de 2020 no valor de **R\$ 34.834.433,14 (trinta e quatro milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e quatorze centavos)**, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, assim representadas:

1 – RECEITAS CORRENTES	37.046.433,00
1.1 – Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.797.600,00
1.2 – Receita de Contribuições	550.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	146.321,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

1.4 – Receita de Serviços	15.000,00
1.5 – Transferências Correntes	34.368.012,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	169.500,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL	3.195.700,14
2.1 – Alienação de Bens	2.000,00
2.2 – Transferências de Capital	3.193.700,14
SUB – TOTAL	40.242.133,14
3 – Dedução para Formação do FUNDEB	(4.407.700,00)
TOTAL LÍQUIDO	35.834.433,14

Art. 3º - As Despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos integrantes desta lei, que apresenta a sua composição por funções, subfunções, programas, projetos e atividades, e categorias econômicas, assim discriminadas:

POR ÓRGÃOS:	
001 - Câmara Municipal de Laranja da Terra	1.787.507,65
002 - Gabinete do Prefeito	798.270,14
003 - Secretaria Municipal de Administração	2.740.812,22
004 - Secretaria Municipal de Finanças	1.529.293,63
005 - Secretaria Municipal de Educação	10.788.411,00
006 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência	3.400,00
007 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1.298.991,39
008 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos	673.276,14

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Hídricos	
009 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	4.466.499,20
010 - Secretaria Municipal de Turismo, Biblioteca, Cultura e Esportes	1.152.459,95
011-Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra	8.614.633,61
012-Fundo Municipal de Assistência Social de Laranja da Terra	1.560.037,00
013-Procuradoria Geral de Laranja da Terra	83.053,88
011-Fundo Municipal de Conservação Ambiental	11.400,00
999 – Reserva de Contingência	326.387,33
TOTAL	35.834.433,14

POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 – Legislativa	1.787.507,65
04 – Administração	7.614.279,87
06 – Segurança Pública	29.200,00
08 – Assistência Social	1.558.837,00
10 – Saúde	8.614.633,61
12 – Educação	10.788.411,00
13 – Cultura	375.600,00
15 – Urbanismo	1.236.712,62
16 – Habitação	4.600,00
17 – Saneamento	969.686,58
18 – Gestão Ambiental	596.476,14
20 – Agricultura	1.028.491,39





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

23 – Comércio e Serviços	12.500,00
26 – Transporte	341.850,00
27 – Desporto e Lazer	549.259,95
99 – Reserva de Contingência	326.387,33
TOTAL	35.834.433,14

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observado o disposto na Legislação Federal e as normas do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes à matéria.

II - Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal.

III - Abrir Crédito Adicional Suplementar até os seguintes limites:

- a)** Até 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento da despesa fixada de cada Unidade Gestora para o Exercício de 2020, por anulação total ou parcial de dotação, inclusive de outra Unidade Gestora (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal N.º 4.320/1964).
- b)** Até o limite do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019 (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal N.º 4.320/1964).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- c) Até o limite do excesso de arrecadação do Exercício de 2020, se for o caso (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal N.º 4.320/1964).
- d) Para incorporação de recursos oriundos de operações de crédito, se for o caso (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso IV, da Lei Federal N.º 4.320/1964).

Parágrafo Único - Os recursos recebidos por convênios, termos de compromissos ou acordos firmados poderão ser utilizados para abertura de crédito suplementar, conforme Parecer Consulta TCE-ES N.º 28/2004 (Artigo 43, Parágrafo 1º, da Lei Federal N.º 4.320/1964 e Artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal).

Art. 5º - Se o Projeto de Lei Orçamentário Anual não for encaminhado à sanção até o início do Exercício financeiro de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, conforme autorizado pela LDO/2020.

Art. 6º - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 8º - Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao Exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do Exercício de 2019 poderão ser incorporados ao orçamento do Exercício de 2020, até o limite de seus respectivos saldos, conforme Artigo 167, parágrafo 2.º da Constituição Federal.

Art. 10 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, termos de compromissos, contratos de repasses, acordos ou ajustes com o Governo Federal, Estadual e Municipal, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 11 - Fica autorizada a suplementação orçamentária do orçamento vigente com o crédito destinado à dotação de RESERVA DE CONTINGÊNCIA, caso este não seja utilizado até 30 (trinta) de setembro de 2020, na forma estabelecida na Lei Complementar N.º 101/2000 e pela LDO/2020.

Art. 12 – O Poder Executivo está autorizado, se necessário, a incluir códigos de especificação de fontes/destinação de recursos nas divisões por destinação de recursos dos elementos de despesa aprovados no orçamento do Exercício de 2020, conforme Resolução TCE-ES N.º 247/2012 e demais instrumentos normativos, e em conformidade com o Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público – MCASP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento deste “caput” serão provenientes de suplementação advindas das fontes relacionadas no Artigo 4º desta Lei.

Art. 13 – Ficam atualizados os demais valores dos Anexos do Plano Plurianual – PPA (2018-2021) alterados por força desta lei, conforme determinado pelo Artigo 2.º da Lei Municipal N.º 849/2017.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra/ES, 04 de novembro de 2019.


JOSAFÁ STORCH
Prefeito de Laranja da Terra/ES